



## TERMO DE CONTRATO

### TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 11090002/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ENCANTO E A EMPRESA MEDICAL SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Encanto/RN, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo Sr. ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, portador do CPF sob nº 762.564.804-49, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa MEDICAL SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 47.202.388/0001-77, com sede na RUA PORTUGAL, 238, NAÇÕES UNIDAS, Cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.900-000, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico Nº 017/2023 PE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente Instrumento, a Aquisição de material odontológico para as Unidades Odontológicas de Encanto-RN.

1.2 Todos os itens deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 017/2023 PE, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ R\$ 158.663,73 (cento e cinquenta e oito mil e seiscentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	2248 - DESCOLADOR DE MOLT	UND	LINFLEX	10	19,99	199,90
2	2259 - PORTA AMALGAMA	UND	Maquira	15	17,96	269,40
3	2260 - POTE DAPEN	UND	Preven	15	6,52	97,80
4	2265 - FITA ADESIVA AUTOCLAVE 19 MM X 30 M	UND	MISSNER	80	7,48	598,40
5	2269 - CURETA Nº17/18	UND	LINFLEX	20	15,58	311,60



6	2270 - AGULHA GENGIVAL	CX	DFL	120	39,85	4.782,00
7	2272 - VIDRO DE FLOUR GEL	UND	BIODINA-MICA	40	7,55	302,00
8	2274 - RESINA Z100 A2, A3, A3/2, C2 B2	UND	3M	60	58,95	3.537,00
9	2311 - CARBONO	UND	AAF DO BRASIL	120	3,98	477,60
10	2312 - TIRA DE POLIESTER	UND	AAF DO BRASIL	500	3,98	1.990,00
11	2316 - PACOTE DE ROLO DENTAL DE ALGODÃO	UND	SS PLUS	120	6,97	836,40
12	2319 - VIDRO DE PULPOSAM LÍQUIDO	UND	BIODINA-MICA	8	35,71	285,68
13	2320 - VIDRO DE PULPOSAM PÓ	UND	BIODINA-MICA	8	35,71	285,68
15	2331 - SUGADOR CIRÚRGICO	UND	Maquira	500	0,29	145,00
16	2240 - PORTA-AGULHA PEQUENO	UND	LINFLEX	30	44,99	1.349,70
18	2247 - PORTA AGULHA CIRÚRGICA	UND	LINFLEX	30	44,99	1.349,70
19	2249 - OSTEOTOMO	UND	GOLGRAN	4	246,71	986,84
22	2258 - ROLO DE ALGODÃO	UND	NEVOA	100	20,00	2.000,00
23	2267 - CURETA Nº 13/14	UND	LINFLEX	8	12,99	103,92
24	2268 - CURETA Nº 00	UND	LINFLEX	10	16,50	165,00
25	2279 - ÁLCOOL 70% LITRO	UND	ITAJA	200	8,00	1.600,00
26	11268 - FORCEPS N.º 151	UND	ABC	20	89,11	1.782,20
27	2282 - FORCEPS Nº 18L	UND	ABC	20	89,11	1.782,20
28	2283 - FORCEPS Nº 18R	UND	ABC	20	89,11	1.782,20
29	2285 - FORCEPS Nº 01	UND	ABC	20	89,11	1.782,20
30	11271 - FORCEPS N.º 65	UND	ABC	30	89,11	2.673,30
34	2290 - CURVAS ESQUERDAS	UND	LINFLEX	20	23,90	478,00
35	2294 - ROLEMBECK	UND	GOLGRAN	40	23,90	956,00
36	2296 - CALCADOR	UND	LINFLEX	40	15,95	638,00
37	2297 - RETAS	UND	LINFLEX	35	15,95	558,25



38	2299 - SINDESMOTOMO	UND	LINFLEX	35	54,90	1.921,50
40	2315 - COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 13 FIOS	UND	TEXCARE	300	24,50	7.350,00
41	2317 - LUVAS DE PROCEDIMENTO M	CX	MEDIX	200	15,90	3.180,00
42	2318 - LUVAS PROCEDIMENTO P	CX	MEDIX	200	15,90	3.180,00
43	2321 - VIDRO DE HEMOSTÓPICO	UND	Maquira	8	49,95	399,60
44	2325 - ANESTÉSICO LOCAL	CX	SS White	300	78,50	23.550,00
45	2333 - CURETA Nº 11,12	UND	LINFLEX	8	15,90	127,20
46	2241 - BROCAS DE PROCEDIMENTO Nº 1/5, 02, 10/11, 10/12	UND	MICRO-DONT	20	5,34	106,80
47	2242 - AFASTADOR DE LÁBIOS	UND	Maquira	4	21,22	84,88
48	2245 - CURETA DE LUCAS	UND	LINFLEX	12	16,51	198,12
49	2246 - SUGADOR DE METAL	UND	LINFLEX	12	7,40	88,80
50	2254 - TESOURA	UND	GOLGRAN	30	25,99	779,70
51	2255 - CABO DE BISTURI	UND	LINFLEX	12	7,99	95,88
52	2257 - LUVAS CIRÚRGICAS Nº 7/5	UND	MEDIX	1.600	0,99	1.584,00
53	2261 - SACA BROCA	UND	DENT-FLEX	6	39,02	234,12
54	2262 - ESPÁTULA PARA RESINA	UND	LINFLEX	20	12,61	252,20
55	2263 - PLACA DE VIDRO	UND	LABOR	10	16,98	169,80
56	2264 - ESPÁTULA PARA DILUIÇÃO	UND	LINFLEX	4	64,43	257,72
57	2271 - PASTA PROFILÁTICA	UND	Maquira	55	3,75	206,25
58	2273 - LÂMINA DE BISTURI Nº 15 CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	MEDIX	100	24,90	2.490,00
59	2275 - OTOSPORIN	UND	OTOSPORIN	10	18,53	185,30



60	2276 - FIO DENTAL	UND	HILLO	6	4,00	24,00
61	2277 - PORTA MATRIZ	UND	LINFLEX	20	24,50	490,00
62	2278 - MATRIX PARA AMALGEMA	UND	AAF DO BRASIL	15	3,20	48,00
63	2284 - BACIA MEDIA INOX	UND	FAVA	2	75,00	150,00
64	2280 - BACIA PEQUENA INOX	UND	FAVA	2	75,00	150,00
65	2291 - ESPELHO	UND	AAF DO BRASIL	60	2,99	179,40
66	2293 - BRUNIDOR	UND	GOLGRAN	40	11,99	479,60
67	2295 - COLHER DE DENTINA	UND	LINFLEX	40	7,99	319,60
68	2298 - SERINGA CARPULE	UND	LINFLEX	35	39,99	1.399,65
69	2300 - CIMENTO IONOMERO VIDRO RESTAURADOR PÓ	UND	Maquira	40	49,99	1.999,60
70	2306 - ÁCIDO GEL 37% COM 3 SERINGAS	UND	Maquira	120	6,95	834,00
71	2310 - LIXA PARA AMALGEMA	UND	INJECTA	120	12,03	1.443,60
72	2313 - ESCOVA DE ROBSON	UND	MICRO-DONT	200	2,35	470,00
73	2322 - VIDRO DE PA (HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA)	UND	Maquira	6	50,39	302,34
74	2323 - RESINA FLOUR Nº 02	UND	Maquira	50	42,54	2.127,00
75	2324 - RESINA FLOUR Nº3	UND	Maquira	50	42,92	2.146,00
76	2327 - VIDRO DE AMALGEMA 2 PORÇÕES	UND	SDI	50	5,55	277,50
77	2328 - VIDRO DE VERNIZ PARA FORAMENTO	UND	SS White	15	29,49	442,35
78	2332 - BROCA CIRÚRGICA Nº 04	UND	MICRO-DONT	8	25,39	203,12
79	2334 - CURETA 14,15	UND	LINFLEX	8	9,99	79,92
80	2335 - CURETA Nº 3,4	UND	LINFLEX	6	16,51	99,06
81	2239 - BROCAS CIRÚRGICAS Nº 06	UND	MICRO-DONT	8	22,00	176,00
82	2243 - AFASTADOR DE	UND	LINFLEX	4	17,74	70,96



	LÁBIOS MINESSOTA					
83	2251 - PARES DE CANETA	UND	DENT-FLEX	5	2.196,31	10.981,55
84	2292 - PINCE	UND	PINCE	60	58,77	3.526,20
85	2302 - CIMENTO IONOMERO VIDRO FORADOR PÓ	UND	SS White	30	60,76	1.822,80
86	2303 - CIMENTO IONOMERO VIDRO FORADOR LÍQUIDO	UND	SS White	30	60,01	1.800,30
87	2304 - IRM	UND	DENTS-PLAY	15	189,00	2.835,00
88	2305 - DYCAL	UND	Maquira	16	61,94	991,04
89	2308 - VIDRO DE MICROBUSH	UND	BIODINA-MICA	30	22,00	660,00
90	2309 - LIXA PARA RESINA	UND	AAF DO BRASIL	1.500	4,99	7.485,00
91	2314 - PERIOGARD 1 L	UND	RIOQUIMICA	100	17,99	1.799,00
92	2326 - VIDROS DE AMALGEMA UMA PORÇÃO	UND	SDI	60	2,99	179,40
93	2330 - FIO DE SULTURA	CX	MEDIX	200	21,99	4.398,00
94	4709 - COTOSOL	UND	Maquira	30	19,26	577,80
95	4710 - ADESIVO PRIMER BOND 2.1	UND	Maquira	40	37,99	1.519,60
96	4711 - DETERGENTE ENZIMÁTICO	UND	FORTSAN	40	17,99	719,60
97	4712 - BROCAS DIAMANTEDAS 1014; 1015; 1016	UND	MICRO-DONT	120	5,34	640,80
98	4713 - BROCAS ARKANSAS SHOFU CHAMA 4702 TR CÔNICA-4711	UND	MICRO-DONT	40	6,72	268,80
99	4714 - ANESTÉSICO LOCAL SEM VASOCONSTRICTOR	CX	DFL	100	122,99	12.299,00
100	4716 - SONDA EXPLORADORA	UND	LINFLEX	100	16,94	1.694,00
101	973 - FIXADOR	UND	KODAK	30	25,62	768,60
102	971 - REVELADOR	UND	KODAK	30	19,99	599,70
103	12584 - POSICIONADORES	CX	Maquira	6	250,00	1.500,00



	RADIOGRÁFICOS - CAIXA					
104	12585 - PELÍCULAS RADIOGRÁFICAS	UND	KODAK	10	209,99	2.099,90
105	12587 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	UND	QUALY- BLESS	6	8,38	50,28
106	12589 - TAÇA DE BORRACHA	UND	Preven	50	5,12	256,00
107	12588 - ÁGUA DESTILADA	UND	SANA- FARMA	50	9,99	499,50
108	18878 - BROCA CARBIDE	UND	MICRO- DONT	40	7,79	311,60
109	18879 - PONTA DIAMANTADA TRONCO CÔNICA	UND	MICRO- DONT	30	8,80	264,00
110	18880 - ÁCIDO POLIACRÍLICO	UND	DFL	10	79,00	790,00
111	18881 - VASELINA	UND	RIOQUI- MICA	5	14,74	73,70
112	18882 - COLGADURA INDIVIDUAL	UND	Preven	30	19,96	598,80
113	18883 - ESPÁTULA SUPRAFIL 01	UND	LINFLEX	10	23,65	236,50
114	19064 - Hidróxido de Cálcio P.A	UND	Maquira	5	9,99	49,95
115	19065 - Ácido Poliacrílico	UND	DFL	10	49,00	490,00
116	19067 - Colgadura	UND	Preven	30	20,66	619,80
117	19068 - Espátula para resina suprafil n° 01	UND	LINFLEX	15	26,81	402,15
118	19069 - Fio Retrator 06	UND	AAF DO BRASIL	6	44,52	267,12
119	19070 - Ponta Diamantada haste longa 1015	UND	MICRO- DONT	30	4,29	128,70
<b>Total Geral</b>						<b>158.663,73</b>

2.2 Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal, correndo a despesa nas dotações orçamentárias:

370 - 2 . 8001 . 10 . 301 . 9 . 2.61 . 0 . 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

373 - 2 . 8001 . 10 . 301 . 9 . 2.61 . 0 . 339030 - Material de Consumo

439 - 2 . 8001 . 10 . 122 . 9 . 2.59 . 0 . 339030 - Material de Consumo



**3.1.1 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.**

3.2 O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 006/2017, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

3.3 No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

3.3.1 de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24.

3.3.2 de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

4.1 A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 dias, aos cuidados do Gestor de contratos designado, gestor esse, que será responsável pelo recebimento deste objeto.

4.2 A entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Encanto/RN, situado na Rua Afonso Rodrigues, nº 48, Centro, Encanto – RN, Centro, das 7h30min às 13h.

4.3 Maiores Informações pelo fone 84 3354-0002 / 0003.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:**

5.1 O objeto licitado deverá ser entregue no horário e local especificados na Ordem de Fornecimento, aos cuidados do Gestor de contratos designado pela Portaria, gestor esse, que será responsável pelo recebimento deste objeto.

5.2 A entrega deverá ser feita em até 05 dias, devidamente agendada.

5.3 O recebimento do objeto deste pregão, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8883/94, se dará da seguinte forma:

5.3.1 Provisoriamente, após efetuada a entrega e a realização de vistoria;



5.3.1.1 A vistoria consistirá em verificar a adequação do objeto contratado com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

5.3.2 Definitivamente, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações do objeto e consequente aceitação, mediante o respectivo atesto;

5.3.3 O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor;

5.4 A Comissão responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste edital, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.5 Após o cumprimento de todas as providências que trata os itens 5.1 a 5.4, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento.

5.6 Depois de recebida a documentação, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa em até 3 (três) dias úteis.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Compete à Contratante:

6.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Compete à Contratada:

7.1.1 A Contratada se compromete a fornecer o objeto, observando as exigências da Secretaria, quanto à qualidade, embalagem e quantidades previstas no Anexo I do edital;

7.1.2 – O objeto deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.1.3 – Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

7.1.4 – A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;

7.1.5 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 – A Secretaria, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do objeto a ser entregue pelo fabricante ou fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta;

7.1.7 - A Secretaria através de servidor responsável técnico está autorizada a receber e fiscalizar o padrão de qualidade do objeto fornecido;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Encanto/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:





8.1.1 advertência;

8.1.2 multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

8.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

8.2 A aplicação da sanção prevista no item 8.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.1.2 e 8.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 A inexecução do contrato, de que trata o item 8.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.

8.4 As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 8.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Encanto/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

8.6 Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

8.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

9.1 Este contrato terá vigência a partir de 11/09/2023 com término em 31/12/2023.

9.2 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

11.1 A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**



12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Encanto/RN, 11/09/2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN  
ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal**

**MEDICAL SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
47.202.388/0001-77  
Contratado**

### **TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: